

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 102/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente Termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.290.931/0001-40, face às razões expostas nos autos do **Processo SEI nº 0001464/2022-57**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 102/2022, bem como no artigo 77, *caput*, no artigo 78, inciso I e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP, o **Contrato nº 102/2022**, firmado com a empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 05.250.796/0001-54, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para avaliação dos controles de segurança e melhoria do sistema de análises e detecções de ataques, baseando-se no *framework* MITRE ATT&CK e realização de treinamento em segurança da informação.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº **.146.149-* SSP/SP e CPF nº ***.299.248-**, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e pelo Ato nº 1917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, produzindo seus efeitos a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 06/05/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1177165** e o código CRC **692C322C**.